



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **966-09**
Outubro de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 8 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R 19/10/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3898 (16 DE OUTUBRO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de cooperação entre o nosso Município e o Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de Educação.

Vale ressaltar que o objetivo inicial do Convênio é o desenvolvimento do Programa "Ler e Escrever" na rede pública municipal, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede estadual de ensino, conforme minuta do Convênio que será formalizado que integra o presente Projeto de Lei.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em

20/10/09
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.756/2009
(16 DE OUTUBRO DE 2009)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, bem como assinar eventuais Termos Aditivos, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de Educação, conforme minuta do respectivo Termo de Convênio que integra o presente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Outubro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 27/10/09
PRESIDENTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: CONSTRUINDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



ANEXO III

A que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009
Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Caieiras, objetivando a implementação do programa “Ler e Escrever” na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ 2009, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor, _____, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominado FDE, e o Município de Caieiras, neste ato representado por seu Prefeito Dr. Roberto Hamamoto, RG nº 7.676.999, CPF nº 429.016.509-53, devidamente autorizada pela Lei municipal nº _____ de setembro de 2.009, doravante denominadp MUNICIPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei estadual, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “Ler e Escrever”, de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: **CONSTRUINDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012**

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, composto de 6 (seis) documentos, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLAUSULA SEGUNDA

Da execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico, a FDE o seu coordenador e o MUNICIPIO o seu coordenador geral, este na forma do que consta na alínea "d", do item III, de cláusula terceira, todos encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA

Das atribuições dos partícipes

Para execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I – compete à SECRETARIA:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: CONSTRUINDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



- a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa “Ler e Escrever” na rede municipal de ensino, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie;
- b) designar profissionais responsáveis pelo processo de formação profissional e acompanhamento da implementação do programa “Ler e Escrever” no MUNICIPIO;
- c) organizar o cronograma de realização das ações do programa “Ler e Escrever no MUNICIPIO;
- d) disponibilizar espaços nas Diretorias de Ensino com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral indicada pelo MUNICIPIO;
- e) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II – compete à FDE disponibilizar ao MUNICIPIO as matrizes dos materiais referente ao programa “Ler e Escrever” para impressão, em arquivo eletrônico adequado, bem como a listagem de todos os materiais de apoio necessários à sua correta implementação;

III – compete ao MUNICIPIO:

- a) observar as diretrizes do programa “Ler e escrever”, referente à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie (Documento I);
- b) elaborar o plano de implantação do programa “Ler e Escrever” nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA (Documento II);



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: **CONSTRUINDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012**

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



- c) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa “Ler e Escrever” , sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;
- d) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa “Ler e Escrever” (documento III), e que preferencialmente tenha participado da formação do “Programa Letra e Vida”;
- e) organizar sistema para o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- f) reproduzir os materiais necessários à implementação do programa “Ler e Escrever” para o formador, para os professores e para os alunos, observadas as providencias necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Documentos IV e V);
- g) providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do ajuste, para participar das ações de capacitação organizadas pela SECRETARIA;
- h) reservar em orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade;

CLAUSULA QUARTA

Dos recursos financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respeitos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: **CONSTRUÍDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012**

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



CLAUSULA QUINTA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da Secretaria.

CLAUSULA SEXTA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA SÉTIMA

Da divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Adm: CONSTRUINDO UMA NOVA GERAÇÃO
2009-2012

Dep. de Ensino Fundamental

Rua Bolívia - nº 470 - Centro - Caieiras - SP - Tel: 4442-7111



§ 2º - Os materiais, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

São Paulo, 24 de setembro de 2.009.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: